



# JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 10

QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2006

## SUMÁRIO

<b>9CORES – TINTAS, COLAS E VERNIZES, LDA.</b>		<b>CCBB – CENTRO COMERCIAL DO BARRO BRANCO, LDA.</b>	
Contrato de sociedade .....	424	Dissolução .....	430
<b>A.A.C. – ASSISTÊNCIA A AERONAVES E CATERING, LDA.</b>		<b>CLUBE OS REGULAS – ACTIVIDADES RECREATIVAS, LDA.</b>	
Alteração do contrato de sociedade .....	425	Contrato de sociedade .....	430
Prestação de contas .....	425	<b>ECSTASY – CORTA E PENTEIA, LDA.</b>	
<b>ATLÂNTICOLINE, SA</b>		Dissolução .....	431
Contrato de sociedade .....	425	Nomeação .....	431
<b>CAISCARGAS, TRANSPORTES TERRESTRES, LDA.</b>		<b>EDMUNDO CABRAL &amp; FILHO, LDA.</b>	
Prestação de contas .....	429	Prestação de contas .....	431

<b>FERRÓPESCAS, LDA.</b>		<b>PRÉDIO SEGURO – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.</b>	
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social .....	432	Contrato de sociedade .....	435
<b>GRF – GOMES, REGO &amp; FURTADO – SERVIÇOS DE CATERING, LDA.</b>		<b>PRESTADOR – SOCIEDADE DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.</b>	
Alterações do contrato de sociedade .....	432	Alteração do contrato de sociedade .....	435
Renúncia .....	432		
<b>HORTA CETÁCEOS – ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA.</b>		<b>ROSA &amp; BETTENCOURT, LDA.</b>	
Alteração do contrato de sociedade .....	433	Contrato de sociedade .....	435
<b>IMOVANGRA – COMÉRCIO DE IMÓVEIS, LDA.</b>		<b>SERVICATER – SERVIÇOS DE CATERING E RESTAURAÇÃO COLECTIVA, LDA.</b>	
Prestações de contas .....	433	Nomeação .....	436
<b>INSTITUTO DE LÍNGUAS DE ANGRA, LDA.</b>		Alteração do contrato de sociedade .....	437
Prestação de contas .....	433		
<b>PONTO ALTO – PANIFICAÇÃO E DOÇARIA REGIONAL, LDA.</b>		<b>TEAM AÇORES – COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL SUB-AQUÁTICO, LDA.</b>	
Alteração do contrato de sociedade .....	434	Prestação de contas .....	437

**9CORES – TINTAS, COLAS E VERNIZES, LDA.****Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 298; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 12 de Março de 2004.

Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que entre Jorge Alexandre Moreira Marques e Carla Alexandra Teixeira Pinto da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma 9CORES – TINTAS, COLAS E VERNIZES, LDA.

**Artigo 2.º**

O objecto da sociedade consiste no comércio de tintas, colas, vernizes, produtos químicos e seus derivados.

**Artigo 3.º**

A sede social fica instalada na Rua Mateus Álvares, 21 e 23, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória.

**Artigo 4.º**

O capital social é de quinze mil euros, realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, uma de sete mil e quinhentos euros do sócio Jorge Alexandre Moreira Marques, e outra de sete mil e quinhentos euros da sócia Carla Alexandra Teixeira Pinto da Silva.

**Artigo 5.º**

1 - A gerência pertence aos dois sócios, e é necessário a assinatura ou intervenção de ambos os gerentes para obrigar a sociedade.

2 - Os gerentes são dispensados de caução, e serão remunerados ou não, conforme estabelecido em assembleia geral.

**Artigo 6.º**

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinco mil euros, desde que aprovado por unanimidade do capital.

**Artigo 7.º**

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades

reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, desde que deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 8.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar as entradas depositadas que se destinam ao pagamento das despesas de constituição da sociedade e à aquisição de equipamento para a mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 18 de Abril de 2004. – A Escriturária Superior, *Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares*.

### **A.A.C. – ASSISTÊNCIA A AERONAVES E CATERING, LDA.**

#### **Alteração do contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1013; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 1/2/ 1 de Julho de 2003; identificação de pessoa colectiva n.º 512019835.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição, foi feito, aumento, redenominação do capital para euros e alteração parcial do contrato. Aumento com 7 506,01 euros, subscrito por António Victor Cruz Botelho, 2 506,01 euros, que acresce às suas quotas, e pela entrada de um novo sócio, Maria Assis Ribeiro Moniz da Cruz Botelho c.c. António Vítor Cruz Botelho, c., adquiridos, 5000,00 euros e alteração dos artigos 1.º, 4.º e 7.º e aditam os novos artigos 10.º e 11.º, pelo que:

Sede: Rua Carreira dos Cavalos, 26-A, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

Capital redenominado: 10 000,00 €.

Sócios e quotas:

António Victor Cruz Botelho com uma quota unificada de 5000,00 €; Maria Assis Berbereia Ribeiro Moniz da Cruz Botelho com uma quota de 5000,00 €.

Gerência: Pertencente a uma ou mais gerentes, ficando a cargo dos sócios António Victor Cruz Botelho e Maria de Assis Berbereia Ribeiro Moniz da Cruz Botelho, designados em 18 de Outubro de 2001.

Forma de obrigar: Com a assinatura de um único gerente.

Está conforme o original.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 22 de Agosto de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

#### **Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1013; identificação de pessoa colectiva n.º 512019835.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 30 de Junho de 2004 foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2003.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

### **ATLÂNTICOLINE, SA**

#### **Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00531/ 14 de Outubro de 2005; inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 1/ 14 de Outubro de 2005.

Pedro Miguel Neto Patrício, conservador da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que foi constituída uma sociedade comercial anónima com a denominação em epígrafe que se rege pelo seguinte pacto social:

#### **CAPÍTULO I**

#### **Constituição, sede e objecto**

##### Artigo 1.º

#### **Natureza e designação**

A sociedade é comercial, encontra-se constituída sob o tipo de sociedade anónima, tem existência jurídica por tempo indeterminado, e adopta a denominação social de ATLÂNTICOLINE, SA.

**Artigo 2.º****Sede**

A sociedade tem sede social na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, ficando desde já o conselho de administração, autorizado a criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras forma de representação, na Região Autónoma dos Açores, no restante território nacional, ou no estrangeiro.

**Artigo 3.º****Objecto social**

1 - A sociedade tem por objecto a exploração do transporte marítimo de passageiros, de veículos e de mercadorias, a prestação de serviços de pilotagem e de reboque, e a gestão náutica e comercial de navios.

2 - Na prossecução do seu objecto social a sociedade pode explorar navios próprios ou de terceiros, como afretador a tempo ou em casco nu, com ou sem opção de compra, como locatário, ou ainda como fretador a tempo ou à viagem.

**Artigo 4.º****Participações**

A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora.

**Artigo 5.º****Capacidade**

A sociedade tem capacidade para praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social, incluindo, designadamente, contratos de transporte marítimo de passageiros, veículos e mercadorias, de fretamento, afretamento ou locação de navios, exceptuando aqueles que lhe sejam vedados por lei ou os que sejam inseparáveis da personalidade singular.

**CAPÍTULO II****Capital social, acções e obrigações****Artigo 6.º****Capital social**

1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de euros distribuídos por um milhão e duzentas mil acções ordinárias no valor nominal de cinco euros cada.

2 - As acções são obrigatoriamente nominativas e estão representadas por títulos representativos de duzentas acções cada, podendo revestir forma, escritural.

3 - Os títulos os são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

4 - As acções representativas do capital devem pertencer exclusivamente à Região Autónoma dos Açores s, a entidades públicas empresariais (EPE) ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos.

5 - Os aumentos de capital social são sempre deliberados pela assembleia geral.

**Artigo 7.º****Acções próprias**

A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar acções próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

**Artigo 8.º****Obrigações**

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos da lei, bem como efectuar sobre obrigações próprias as operações que forem legalmente permitidas.

**CAPÍTULO III****Órgãos sociais****SECÇÃO I****Disposição geral****Artigo 9.º****Órgãos sociais**

1 - A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o suplente, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

2 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

**SECÇÃO II****Assembleia geral****Artigo 10.º****Assembleia geral**

1 - Podem tomar parte na assembleia geral os accionistas detentores de, pelo menos, duzentas acções, desde que as

mesmas se encontrem registadas no livro de acções da sociedade ou depositadas na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário, até dois dias antes da sua realização, correspondendo a cada duzentas acções um voto.

2 - Os accionistas titulares de um número de acções inferior a duzentas poderão agrupar-se de forma a completar esse número ou número superior fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados, o que deverá ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral por meio de carta até à véspera do dia em que a assembleia geral houver de reunir-se.

3 - Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicam, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

4 - Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

5 - Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

6 - As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria de votos.

7 - A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que poderão não ser accionistas, eleitos por períodos de quatro anos, renováveis.

#### Artigo 11.º

##### Reuniões e deliberações

1 - A assembleia geral reúne uma vez por ano para aprovação dos planos anuais e plurianuais e para apreciação dos documentos de prestação de contas, relatórios e pareceres anexos, quando a sua convocação for requerida por accionista ou accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 10% do capital social e sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgar necessário.

2 - A convocação da assembleia geral faz-se com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

3 - A assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos, 51% do capital social.

#### Artigo 12.º

##### Competência da assembleia geral

1 - A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuem competência.

2 - Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual;
- d) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração e o fiscal único e o seu suplente;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos, de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- g) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis e a realização de investimentos quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente em assembleia geral e não estejam contempladas nas alíneas b) e c);
- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural.

#### SECÇÃO III

##### Conselho de administração

#### Artigo 13.º

##### Conselho de administração

1 - O conselho de administração é composto por três membros, eleitos em assembleia geral, qual também designa o respectivo presidente, os quais exercem o seu mandato por quatro anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição.

2 - O conselho de administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como administrador-delegado, o qual pode ser o próprio presidente, podendo ainda substituí-lo em qualquer momento.

3 - Os membros do conselho de administração exercem os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos accionistas.

4 - O conselho de administração ou presidente ou administrador-delegado, uma vez designado, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

6 - Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

7 - Aos membros do conselho de administração fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo 14.º

##### Competência do conselho de administração

1 - O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os actos e operações inseridos no objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de investimento a submeter à aprovação da assembleia geral;
- c) Elaborar o orçamento e suas alterações, bem como outros documentos previsionais, anuais ou plurianuais;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- e) Efectuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;
- f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre os empregados e sua remuneração;
- g) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da ATLÂNTICOLINE, SA, e exercer sobre ele o respectivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- i) Adquirir, alienar ou onerar bens e direitos, móveis e imóveis;
- j) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;
- k) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei especial ou pela assembleia geral.

2 - Fica sujeita a aprovação da assembleia geral qualquer alteração à calendarização e montante dos investimentos aprovados ao abrigo da alínea b) do número anterior.

#### Artigo 15.º

##### Delegação de competências

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 407.º do código das sociedades comerciais, o conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

#### SECÇÃO IV

##### Fiscal único

#### Artigo 16.º

##### Fiscalização

1 - A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade serão exercidos por um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em assembleia geral por um período de quatro anos.

2 - Haverá um fiscal único suplente, nos termos da lei comercial.

#### Artigo 17.º

##### Competência do fiscal único

Além das competências constantes de lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
- c) Assistir a reuniões do conselho de administração, sempre que o entenda conveniente ou para tal for convocado;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o entenda necessário;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- f) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### Artigo 18.º

##### Deveres especiais de informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações, a sociedade facultará à Portos dos Açores — Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), SA, os seguintes elementos de informação:

- a) Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais, bem como dos orçamentos anuais, incluindo a estimativa das operações financeiras;
- b) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- c) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade social.

## Artigo 19.º

**Aplicação de resultados**

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 10% para constituição e eventual reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigido;
- b) Outras aplicações impostas por lei ou por deliberação dos accionistas;
- c) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas, a título de dividendo, a definir pela assembleia geral, por maioria dos votos expressos;
- d) Para outros fins que a assembleia geral delibere de interesse para a sociedade.

## Artigo 20.º

**Dissolução e liquidação**

1 - A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais da lei, sendo liquidatários os administradores em exercício ao tempo da liquidação, aos quais são conferidos não apenas os poderes gerais previstos no n.º 1 do artigo 152.º do código das sociedades comerciais mas ainda os especiais previstos no n.º 2 da mesma disposição legal.

2 - A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

## Artigo 21.º

**1.ª Designação dos órgãos sociais**

Ficam desde já designados para exercer as funções de membros do conselho de administração, fiscal único e fiscal suplente, e da mesa da assembleia geral, até ao termo do exercício correspondente ao ano de 2008, sem prejuízo das eventuais alterações entretanto introduzidas por posterior deliberação da assembleia geral, as seguintes individualidades:

**Conselho de administração:**

Presidente – Duarte Manuel Martins Toste Pacheco, casado, residente na Canada das Brotas, CC 1, Abelheira de Cima, Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 110724372, portador do bilhete de identidade n.º 4726695, de 12 de Agosto de 2004, emitido pelo arquivo de identificação de Ponta Delgada.

Vogal – Ângelo Leonardo Andrade, casado, natural da freguesia da Feteira, concelho da Horta, residente na Rua Ilha do Pico, 2, freguesia das Angústias, concelho da Horta, contribuinte fiscal n.º 102187452, portador do bilhete de identidade n.º 358607, de 7 de Outubro de 2001, pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.

Vogal – Luís Paulo de Oliveira Morais, casado, natural da freguesia de Santo Amaro, São Roque do Pico, residente na Rua Rogério Gonçalves, 3, freguesia da Matriz, concelho da Horta, contribuinte fiscal

n.º 105902950, portador do bilhete de identidade n.º 6224534 de 29 de Julho de 2003, pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.

**Conselho fiscal:**

Fiscal único efectivo – UHY – A. Paredes e Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 164), com sede no Funchal, identificação de pessoa colectiva n.º 504629603, representada por Manuel Luís Fernandes Branco (ROC n.º 652), solteiro, natural de Luanda — Angola, morador na Avenida Infante D. Henrique, 3, 2.º andar, em Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 101409451, portador do bilhete de identidade n.º 7802474, emitido em 28 de Maio de 2002, em Ponta Delgada.

Fiscal único suplente – A. Jacinto e Pereira da Silva, SROC, Lda. (SROC n.º 182), com sede em Lisboa, identificação de pessoa colectiva n.º 506388557, representada por António José Pereira da Silva (ROC n.º 947), casado em regime de separação de bens, natural de Vila Real, concelho de Vila Real, morador na Rua Luís Pastor de Macedo, Lote 15-16, 1.º-D, 1750-019 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 150460813, portador do bilhete de identidade n.º 3974948, emitido em 3 de Julho de 2003, em Lisboa.

**Mesa da assembleia geral:**

Presidente – Celestina Filomena Gonçalves Oliveira, solteira, natural de freguesia de Velas, São Jorge, residente na Canada do Pombal, 6, 2.º Centro, Rosário, Lagoa, contribuinte n.º 199810931, portador do bilhete de identidade n.º 9612865, de 14 de Agosto de 2003, pelo arquivo de identificação de Ponta Delgada.

Secretário – Lomelino Manuel de Sousa Pinheiro, casado, natural da freguesia de Praia do Almofarixe, residente na Rua do Pasteleiro, 81-A, Angústias, concelho da Horta, contribuinte fiscal n.º 184848377, portador do bilhete de identidade n.º 8778046, de 16 de Setembro de 2004, pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 24 de Novembro de 2005. - O Conservador, *Pedro Miguel Neto Patrício*.

## **CAISCARGAS, TRANSPORTES TERRESTRES, LDA.**

### **Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico. Matrícula n.º 00206/30 de Novembro de 2000; identificação de pessoa colectiva n.º 512058717; data do depósito, 24 de Junho de 2004.

Isabel Maria Fernandes Silva, conservadora da Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2003.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico, 24 de Junho de 2004. - A Conservadora, *Isabel Maria Fernandes Silva*.

## **CCBB – CENTRO COMERCIAL DO BARRO BRANCO, LDA.**

### **Dissolução**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa. Matrícula n.º 25 a fls. 13v do livro C-1; identificação de pessoa colectiva n.º 512021368, inscrição n.º 35 a fls., fls. 37 do livro E; número e data da apresentação, 1/ 20 de Julho de 2005.

Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho, conservadora da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa, 29 de Março de 2006. - A Conservadora, *Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho*.

## **CLUBE OS REGULAS – ACTIVIDADES RECREATIVAS, LDA.**

### **Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2686; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 41/ 20 de Maio de 2003.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Maria Isabel de Figueiredo da Silva Costa Mendes, Paula Isabel de Figueiredo da Silva Costa e Tânia Sofia da Silva Costa Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

### **Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a firma: CLUBE OS REGULAS — ACTIVIDADES RECREATIVAS, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Monsenhor Almeida Maia, 12, 3.º direito, freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada.

3 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade do consentimento da assembleia geral, bem como criar ou extinguir delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro local.

### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto: Actividades de entretenimento e organização de eventos desportivos, culturais e recreativos orientados para crianças e jovens. Actividades desportivas, lúdicas e recreativas vocacionadas para crianças e jovens. Exploração de serviço de bar.

### **Artigo 3.º**

O capital social é de cinco mil euros e um cêntimo, e encontra-se dividido em três quotas, todas no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria Isabel de Figueiredo da Silva Costa Mendes, Paula Isabel de Figueiredo da Silva Costa Mendes e Tânia Sofia da Silva Costa Mendes.

### **Artigo 4.º**

1 - A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todas as sócias desde já nomeadas gerentes.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de uma gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Tomar e dar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- b) Celebrar contratos de locação;
- c) Adquirir ou vender quaisquer bens móveis.

4 - A gerência poderá delegar ou substabelecer os seus poderes de gerência por procuração noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, para determinados tipos de actos.

### **Artigo 5.º**

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, nos demais casos fica sempre dependente do consentimento da sociedade.

## Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando o seu titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

## Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até duas vezes o valor do capital social.

2 - Contratar dos mesmos, suprimentos, em condições' a estabelecer em assembleia geral.

## Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diverso do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

## Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, após a feitura do balanço e encerramento anual das contas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 21 de Maio de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

---



---

## ECSTASY – CORTA E PENTEIA, LDA.

### Dissolução

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1981; identificação de pessoa colectiva n.º 512046263; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 2/ 8 de Julho de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida e encerradas as contas em 16 de Junho de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

---

### Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1981; identificação de pessoa colectiva n.º 512046263; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 7/ 6 de Agosto de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que João Pedro Carreiro foi nomeado secretário da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

---



---

## EDMUNDO CABRAL & FILHO, LDA.

### Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 61; identificação de pessoa colectiva n.º 512016453; data do depósito, 30 de Junho de 2004.

Ana Maria Oliveira Simões Borges, 1.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano 2003.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 16 de Julho de 2004. - A 1.ª Ajudante, *Ana Maria Oliveira Simões Borges*.

## FERRÓPESCAS, LDA.

### Alteração do contrato de sociedade - alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 02502; identificação de pessoa colectiva n.º 512065780; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 29/ 12 de Março de 2003.

Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital 502.500,00 € após o reforço de 497.500,00 € subscrito em dinheiro pelos sócios, tendo alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos e dois mil e quinhentos euros, dividido em duas quotas, pertencente uma no valor de trezentos e um mil e quinhentos euros ao sócio Fernando Rui Simões e uma no valor de duzentos e um mil euros à sócia Noémia da Conceição Sousa Grilo Simões.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 27 de Março de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto*.

## GRF – GOMES, REGO & FURTADO – – SERVIÇOS DE CATERING, LDA.

### Alteração do contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1302; identificação de pessoa colectiva n.º 512025479; inscrição n.º 20; número e data da apresentação, 22/ 9 de Dezembro de 2003.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe alterou os artigos 4.º e 5.º do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e setenta e quatro mil e quinhentos setenta e nove euros e vinte e oito cêntimos, dividido em três quotas a saber:

- Uma do valor nominal de oitenta e sete mil duzentos oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos, pertencente ao sócio João Nicolau Barreiro Gomes;
- Uma do valor nominal de quarenta e três mil seiscentos quarenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos, pertencente à sócia CLA — Catering Linhas Aéreas, Lda.; e,
- Uma do valor nominal de quarenta e três mil seiscentos quarenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos, pertencente à sócia Silva & Brazão - Bares e Restaurantes da Madeira, Lda.

#### Artigo 5.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele cabe aos sócios, que são designados, desde já gerentes, indicando a sócia CLA — Catering Linhas Aéreas, Lda., para gerente, em sua representação, Alice Maria da Silva Magalhães, e indicando a sócia Silva & Brazão — Bares e Restaurantes da Madeira, Lda., para gerente, em sua representação, Francisco José Pereira Albino da Silva.

§ 1 - A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2 - Os gerentes são dispensados de caução e serão, ou não, remunerados conforme o que for deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

### Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1302; identificação de pessoa colectiva n.º 512025479; inscrição n.º 15-av.1; número e data da apresentação, 21/ 9 de Dezembro de 2003.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Gilberto Francisco Elizardo Pavão renunciou ao cargo de gerente da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

**Alteração do contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1302; identificação de pessoa colectiva n.º 512025479; inscrição n.º 22-av.1; número e data da apresentação, 19/ 25 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi deliberado a aprovação do projecto de fusão da sociedade em epígrafe com a sociedade Servica-ter — Serviços de Catering e Restauração Colectiva, Lda.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

## **HORTA CETÁCEOS – ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA.**

**Alteração do contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00346/ 6 de Maio de 1999; identificação de pessoa colectiva n.º 512050139; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 1/ 3 de Maio de 2004.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º, n.º 3 do contrato social, da sociedade em epígrafe, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

3 - A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 13 de Maio de 2004. - A 1.ª Ajudante Principal, *Filomena Maria Vieira Pinto*.

**IMOVANGRA – COMÉRCIO DE IMÓVEIS, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 993; data da apresentação, 4 de Junho de 2003.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2003.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 26 de Agosto de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 993; data da apresentação, 7 de Outubro de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.

**INSTITUTO DE LÍNGUAS DE ANGRA, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 535; identificação de pessoa colectiva n.º 512027110.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 21 de Junho 2003 foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2003.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 26 de Agosto de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

## PONTO ALTO – PANIFICAÇÃO E DOÇARIA REGIONAL, LDA.

### Alteração do contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge.  
Matrícula n.º 35; inscrição n.º 3; data da apresentação,  
2/ 15 de Julho de 2003.

Maria da Conceição Oliveira, escriturária superior na Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge:

Certifico que, a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade unipessoal por quotas, tendo sido alterado todo o contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma Ponto Alto – Panificação e Doçaria Regional – Unipessoal, Lda., e tem a sua sede à Canada dos Vales, freguesia e concelho da Calheta, São Jorge.

O sócio declara que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal.

O sócio fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto da sociedade, obrigando-se a submete-los á forma escrita.

2 - Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho, ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

O objecto social é de fabrico, comercialização e distribuição de produtos de panificação, nomeadamente pão, bolachas, massas, doçaria e afins, especialmente de confecção típica e regional, venda directa ao público com exploração de café/pastelaria e representações.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.004.000\$00, correspondente, por arredondamento a 5008 Euros, e representado apenas por uma quota, pertencente ao único sócio, José Leovigildo Sousa Azevedo.

#### Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer ao sócio desde já nomeado gerente.

2 - Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de apenas o gerente.

3 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 - Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avals, fianças e outras obrigações.

5 - Para além dos poderes normais da gerência, poderá ainda o gerente:

- a) Comprar, tomar ou dar de arrendamento, ou trespasse quaisquer imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar eventualmente os competentes contratos de LEASING.

#### Artigo 5.º

A cessão de quota a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e do seu respectivo sócio, gozando aquela em 1.º lugar e o sócio em 2.º lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for sujeita a arrolamento, objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;
- c) Falência do sócio;
- d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de pessoas ou só de bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte, ao respectivo titular;
- e) Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do sócio; e
- f) Quando, fora dos casos previstos na lei, a quota for cedida sem consentimento da sociedade.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 8.º

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge, 6 de Agosto de 2003. - A Escriturária Superior, *Maria da Conceição Oliveira*.

## **PRÉDIO SEGURO – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

### **Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1084; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 15 de Setembro de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que entre Arquiangra – Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda., Projectaço – Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda., e Pedro Manuel Parreira Brito do Rio, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma PRÉDIO SEGURO – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem a sua sede na Ladeira de São Bento, 41, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

#### **Artigo 3.º**

O objecto da sociedade consiste na actividade de mediação imobiliária.

#### **Artigo 4.º**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de quatro mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sociedade Arquiangra — Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda., uma no valor nominal de quinhentos euros pertencente à sociedade Projectaço — Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda., e uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Pedro Manuel Parreira Brito do Rio.

#### **Artigo 5.º**

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, dispensada de caução, será designada em assembleia geral, ficando desde já designado o sócio Pedro Manuel Parreira Brito do Rio.

2 - A sociedade obriga-se, com a assinatura ou intervenção de um gerente.

#### **Artigo 6.º**

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, no montante global de vinte mil euros, desde que aprovado pela totalidade do capital.

#### **Artigo 7.º**

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto distinto do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como em quaisquer agrupamentos complementares de empresas, desde que aprovado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 6 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

## **PRESTAÇOR – SOCIEDADE DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.**

### **Alteração do contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 620; inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 7/ 22 de Janeiro de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita uma alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 13.º.

Está conforme o original.

O texto completo, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

## **ROSA & BETTENCOURT, LDA.**

### **Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00498/ 6 de Agosto de 2004; inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 1/ 6 de Agosto de 2004.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante em exercício, na Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre Francisco José Garcia da Rosa e Narsélia Pessanha Bettencourt, solteiros, maiores, residentes em Conceição, Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a denominação de ROSA & BETTENCOURT, LDA., e tem a sua sede na freguesia da Conceição, concelho da Horta.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, o comércio a retalho de vestuário, cafés e bares.

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros e divide-se em duas quotas iguais, no valor de sete mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada sócio.

## Artigo 4.º

A sociedade pode comprar, vender ou hipotecar bens e contrair empréstimos bancários se tal for necessário para a realização do seu objecto social.

## Artigo 5.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

## Artigo 6.º

Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## Artigo 7.º

Não é permitido aos sócios, por si ou procurador, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, sob a forma de assumirem pessoalmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações que contraírem.

## Artigo 8.º

1 - A transmissão de quotas ou parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes nas cessões onerosas do direito de preferência.

2 - O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiros dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão,

identificando o cessionário, preço e condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.

3 - Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade os demais sócios têm sob pena de caducidade, o prazo de quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

## Artigo 9.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Disseram finalmente os outorgantes que os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital depositado, para poderem satisfazer as despesas da constituição e registo da sociedade.

Pelos outorgantes foi ainda declarado, sob sua inteira responsabilidade, que o capital social já se encontra depositado na totalidade em conta aberta em nome da sociedade na Caixa Económica Montepio Geral, nesta cidade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 13 de Agosto de 2004. - A 1.ª Ajudante em exercício, *Filomena Maria Vieira Pinto*.

---



---

## SERVICATER – SERVIÇOS DE CATERING E RESTAURAÇÃO COLECTIVA, LDA.

### Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2316; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 22/ 3 de Dezembro de 2002.

Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que João Nicolau Barreiro Gomes e Gilberto Francisco Elizardo Pavão foram nomeados gerentes da sociedade em epígrafe.

Data da deliberação, 1 de Outubro de 2001.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 12 de Dezembro de 2002. – A 2.ª Ajudante, *Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto*.

**Alteração do contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada.  
Matrícula n.º 2316; identificação de pessoa colectiva  
n.º 512059411; inscrição n.º 16-av.1; número e data da  
apresentação, 18/ 25 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Con-  
servatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi deliberado a aprovação do projecto de  
fusão da sociedade em epígrafe com a sociedade GRF —  
— Comes, Rego & Furtado, Serviços de Catering, Lda.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada,  
28 de Novembro de 2005. — A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto  
Dias dos Reis Índio*.

**TEAM AÇORES – COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE MATERIAL SUB-AQUÁTICO,  
LDA.**

**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória.  
Matrícula n.º 163; identificação de pessoa colectiva  
n.º 512046972, data do depósito, 30 de Junho de 2003.

Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior  
da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os  
documentos referentes à prestação de contas da sociedade  
em epígrafe, respeitante ao ano 2002.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória,  
30 de Junho de 2003. - A Escriturária Superior, *Maria Lasalete  
Ribeiro de Lima Tavares*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	39,00 €
II série .....	39,00 €
III série .....	33,00 €
IV série .....	33,00 €
I e II séries .....	75,00 €
I, II, III e IV séries .....	130,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 8,00 € - (IVA incluído)**

---